



PROJETO DE LEI nº 026/2015

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) Servidor na função de COORDENADOR DO CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 026/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de 10 (dez) meses, prorrogáveis por até mais 10 (dez), contados da data de homologação do respectivo Processo Seletivo Simplificado, **1 (um) servidor** na função de **COORDENADOR DO CRAS** - Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função constam no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga ao contratado é fixada em R\$ 3.151,96 (três mil e cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), correspondente ao Vencimento Básico, Pa-drão 8 (oito), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município, devendo ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos municipais.

Art. 4º. A contratação de que trata esta Lei será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado.

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2015 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de junho de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI nº 026/2015



I - Categoria Funcional:

- **Função:** COORDENADOR DO CRAS
- **Vagas:** 1 (uma)
- **Lotação:** CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

II - Atribuições:

- **Síntese dos deveres:** Coordenar a execução, monitoramento e articulação de ações, programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.
- **Exemplos de atribuições:** Articular, acompanhar e avaliar a implementação de programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas no CRAS; Coordenar a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território de abrangência do CRAS; Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Executar outras tarefas afins.

III - Condições de Trabalho:

- **Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- **Especial:** Sujeito a serviço externo e em contato com o público, inclusive fora do horário normal de expediente (sábados, domingos e feriados);
- **Outras:** Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

IV - Requisitos para Ingresso:

- **Instrução:** Ensino superior completo de Assistente Social ou equivalente;
- **Habilitação profissional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social ou equivalente, com inscrição no respectivo órgão de classe;
- **Idade Mínima:** 18 anos completos;
- **Outros:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 026/2015

Origem: Poder Executivo



Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Assistência Social se faz necessária a designação de um profissional com formação técnica em nível superior para atuar como COORDENADOR DO CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, cumprindo-se assim as exigências dos órgãos federais e estaduais, notadamente quanto ao número mínimo e perfil profissional dos técnicos que devem compor a equipe do CRAS, consoante Resolução nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova a "Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS".

E como não há no quadro de servidores efetivos nenhum profissional disponível com formação técnica em nível superior para exercer esta atividade, não lhe resta outra alternativa senão a contratação temporária de um profissional técnico, com as atribuições específicas de Coordenador do CRAS. Isso ao menos até que se defina uma modalidade mais adequada de admissão deste profissional (concurso ou cargo em comissão).

Ademais, na nossa visão, não se mostra razoável a realização de concurso público e nem tampouco a criação de Cargo em Comissão ou Função Gratificada para suprir uma demanda que aparentemente é temporária, pois trata-se de Programas oriundos de Convênios com o Estado e a União, passíveis de bloqueio, cancelamento e/ou contingenciamento de recursos a qualquer momento. Além disso, a nomeação de um profissional concursado ou até mesmo de um CC/FG depende da criação de cargo, o que, no nosso entendimento, não se mostra adequado em se tratando de atividade temporária.

Some-se a isso, o fato do Município encontrar-se com os recursos de Convênios e/ou repasses da União e do Estado bloqueados por não contar com este profissional, consoante Ofícios e Resoluções em anexo.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 3.151,96, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, igualmente, que a contratação é pelo período de 10 (dez) meses, prorrogáveis por até mais 10 (dez), contados da data de homologação do respectivo Processo Seletivo Simplificado, período este que a Secretaria de Assistência Social pretende avaliar a necessidade de criação em definitivo deste cargo e, se entender adequada, promover concurso para suprir esta demanda.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, mediante recursos vinculados repassados pela União e Estado.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional e, com isso, compormos a equipe mínima necessária ao pleno desenvolvimento das atividades ligadas ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de junho de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal